IV - colher as assinaturas dos delegados eleitores;
V - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
VI - proclamar o resultado.
Art. 21. Compete ao Secretário:
I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;
III - lavrar a ata da eleição;
IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.
Art. 22. Compete ao Escrutinador:
I - apurar os votos;
II - auxiliar o Secretário;
III - substituir o Secretário em seus afastamentos e impedimentos.
CAPÍTULO VIII
DAS CÉDULAS E DA URNA
Art. 23. O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias do processo de escolha, os seguintes materiais:
I - cédulas únicas contendo a relação dos bibliotecários candidatos pelo voto, contendo nome e números de registro no CRB, precedidos de quadrilátero;
II - cédulas individuais dos bibliotecários docentes candidatos por sorteio, contendo nome, número de registro no CRB, nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem;
III - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição e do sorteio.
Parágrafo único. A documentação referente ao processo de escolha deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.
CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO E DO SORTEIO
Art. 24. O processo de escolha será iniciado com a eleição dos candidatos bibliotecários eleitos pelo voto, seguido do sorteio dos candidatos bibliotecários docentes.
Art. 25. O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento de identificação oficial original com foto, assinando, em seguida, a folha de presença.
Art. 26. O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas um candidato bibliotecário por CRB, até o número máximo de onze nomes.
§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.
§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.
§ 3º Serão eleitos para os cargos de conselheiros efetivos os oito bibliotecários que obtiverem maior número de votos, e para conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes mais votados.
§ 4º Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.
§ 5º Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.
Art. 27. Concluída a eleição, será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se há correspondência com o número de votantes da lista de presença;
II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;
III - concluída a contagem dos votos, será proclamado o resultado.
§ 1º Havendo discordância entre o número de votantes e o número de cédulas, o pleito será anulado.
§ 2° Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior, será procedida, de imediato, nova votação.
Art. 28. É nulo o voto cuja cédula:
I - não corresponda ao modelo oficial;
II - não esteja rubricada pelos Membros da Mesa Receptora e Escrutinadora;
III - apresente rasuras;
IV - registre qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação;
V - contenha a assinalação de mais de um nome do mesmo CRB;
VI - contenha a assinalação de mais de onze nomes;
VII - contenha assinalação fora do quadrilátero.
Art. 29. Encerrada a eleição, será realizado o sorteio dos sete conselheiros efetivos dentre os candidatos representantes dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia, sendo um por Estado da Federação, salvo quando não houver candidaturas para tal.
§ 1º As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta pelo Escrutinador.
§ 2º O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.
§ 3º Concluído o sorteio, será proclamado o resultado.
CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL
Art. 30. Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e pelos delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.
Art. 31. O resultado do processo de escolha dos membros do CFB será publicado no DOU, no prazo de dois dias úteis de sua proclamação.
CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
Art. 32. O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de dois dias úteis, a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.
Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará em até dois dias úteis o recurso, a contar do seu recebimento, fazendo publicar a decisão no DOU em igual prazo.
CAPÍTULO XII
DA POSSE
Art. 34. O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o terceiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único. Os membros efetivos serão convocados pela Comissão Eleitoral para a posse com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de correspondência com AR.
Art. 35. Os conselheiros eleitos e sorteados assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.
Art. 36. Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta e por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.
Art. 37. Se o convocado não comparecer à posse perderá o direito ao mandato, salvo se acatada pelo Plenário a justificativa apresentada em até trinta dias após sua ausência no ato.
Art. 38. Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente será convocado para compor o plenário do CFB, na ordem em que foi eleito, completando o mandato até o final da gestão.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.
Art. 40. A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de dois terços do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião e cento e vinte dias da data do processo eleitoral para composição do Plenário do CFB.
Parágrafo único. A convocação da reunião será acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.
Art. 41. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CFB nº 202/2018, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 18/07/2018, págs. 111 e 112, de 3 de julho de 2018.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

RESOLUÇÃO CFB Nº 240, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea f, da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 27, inciso XI do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.
Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:
I - biblioteca digital: coleções de recursos bibliográficos e informacionais disponíveis para acesso local ou remoto em qualquer mecanismo por meio eletrônico, destinada à consulta, à pesquisa e ao estudo;
II - coleção de recursos bibliográficos e informacionais:
a) os bancos e bases de dados contendo informações nato digitais ou digitalizadas, independentemente de serem desenvolvidas ou adquiridas pela instituição;
b) os repositórios digitais, incluindo os institucionais;
c) os bancos de livros digitais e objetos digitais, com ou sem serviços de empréstimo, devolução e reserva;
d) os bancos de livros digitais das editoras das instituições;
e) os bancos de livros digitais doados por terceiros ou produzidos por membros das instituições;
f) os bancos de acervos audiovisuais produzidos ou disponibilizados pela instituição;
g) os bancos de artigos, monografias, dissertações, teses, produtos e outros trabalhos acadêmicos produzidos pelos membros das instituições de ensino;
h) as hemerotecas digitais;
i) os bancos iconográficos;
j) os bancos de atos normativos;
k) os bancos de dados abertos de pesquisa;
l) os repositórios de eventos científicos;
m) os bancos de práticas educacionais abertas das instituições;
n) os repositórios de periódicos científicos;
o) os bancos de arquivos de áudios e vídeos produzidos pelas instituições;
p) os bancos de arquivos de manuais, tutoriais, apresentações, capacitações, cursos de extensão e afins elaborados por servidores das instituições.
Art. 3º Incluem-se entre os serviços desenvolvidos e ofertados pelo bibliotecário no âmbito da biblioteca digital:
I - o desenvolvimento de coleções, em consonância com as políticas da instituição;
II - a catalogação bibliográfica e de metadados;
III - a classificação e a indexação;
IV - a elaboração de resumos;
V - a construção de taxonomias e de vocabulários controlados;
VI - a normalização de trabalhos acadêmicos e de pesquisas;
VII - a disseminação seletiva da informação;
VIII - o serviço de referência virtual;
IX - a capacitação dos usuários quanto à busca, recuperação e uso da informação;
X - a divulgação dos produtos e serviços ofertados;
XI - o monitoramento de acesso remoto aos acervos, produtos e serviços para polos de ensino a distância e de pesquisa;
XII - o gerenciamento do sistema de comunicação da biblioteca digital sobre os empréstimos de publicação;
XIII - o gerenciamento das plataformas de redes sociais da biblioteca digital;
XIV - o mapeamento e gerenciamento dos dados estatísticos da biblioteca digital;
XV - o desenvolvimento de política de proteção das coleções e dados digitais.
Art. 4º As bibliotecas digitais observarão os seguintes parâmetros:
I - ser administradas por bacharéis em Biblioteconomia registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição;
II - acervo atualizado e diversificado que atenda às necessidades da comunidade a ser servida;
III - oferta mínima de quatro produtos ou serviços elencados no art. 3º desta Resolução;
IV - cumprimento das normas e padrões biblioteconômicos no gerenciamento, curadoria e preservação de seu acervo, e na oferta de produtos e serviços;
V - possibilitar a emissão de relatórios de produção, com o nome do operador, data, horário e dados inseridos, excluídos e alterados;
V - adotar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;
VI - emprego de interfaces que atendam aos atributos qualitativos de usabilidade;
VII - acesso ininterrupto aos seus produtos e serviços.
Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às bibliotecas eletrônicas, virtuais, híbridas e polimídias.
Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a utilização e procedimentos de Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas, Jurídicas e Conveniadas, no âmbito do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições Considerando as atribuições do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM que lhe são conferidas pela Lei n.º 6684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983;
Considerando que o Conselho Federal e Regionais de Biomedicina serem autarquias que foram criados por lei, com normas próprias, e possuem personalidade jurídica de direito público;
Considerando as disposições contidas na Lei 13.709/18, referente a Lei Geral de Proteção Dados - LGPD;
Considerando o termo de acordo de confidencialidade lavrado entre o Rebehy Advogados e Associados Sociedade de Advogados - ME, e o Conselho Federal de Biomedicina - CFBM;